



**CISOP**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira  
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670  
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ  
Home Page: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

## PORTARIA Nº 11/2020

Dispõe sobre regulamentação e apresentação de documentos para comprovação de doenças crônicas ao grupo de risco decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19.

Considerando a adoção em sua totalidade o DECRETO ESTADUAL nº 4230/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19;

Considerando a adoção em sua totalidade da LEI FEDERAL nº 13.979/20 que dispõe sobre medidas de emergência de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto causado no país e no mundo;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 15.313, 15.336, 15.337 que trata de medidas preventivas com relação ao COVID-19;

Considerando as medidas definidas pelo COE no enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS realizada em 19 de março, conforme Portaria nº 190;

Considerando o acatamento da Medida Provisória nº 927/20 em sua totalidade que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do CORONAVÍRUS responsável pelo surto;

Considerando o CISOP ter em seu estatuto personalidade jurídica de direito privado, porém com verbas recebidas pelos entes públicos para sua existência e sendo, portanto, considerada para fins jurídicos e demais situações pertinentes, de direito público;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto da gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para a comprovação do afastamento do funcionário em caso de portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco é necessário a apresentação de cópia de documentos que comprovem tal doença.

**Parágrafo Primeiro** – A apresentação de atestado médico ou declaração médica atestando a doença para efeitos da suspensão dos trabalhos, deverá constar CID da doença relacionada.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser entregues também, exames ou prontuário médico para fins de comprovação de doenças crônicas.

**Art. 2º** - Após avaliação jurídica, os documentos serão encaminhados para o deferimento ou não da direção clínica (técnica).

**Parágrafo Único** – Após o regular trâmite, será encaminhado para o Secretário de Administração Geral para a finalização do procedimento de suspensão.

**Art. 3º** - Após o deferimento da suspensão, o funcionário será informado de seu afastamento temporário, sem acarretar prejuízos quanto à sua remuneração.

**Art. 4º** - A regulamentação desse ato terá validade enquanto durar o a pandemia CORONAVÍRUS ou até nova regulamentação desta entidade.

**Art. 5º** - Essa resolução deverá valer para os funcionários tanto do Cisop quanto do Sim-Paraná.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

CASCAVEL, 19 de maio de 2020.



**LEONIR DOS SANTOS**

**Presidente do Cisop**